PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 18/2024

Salvador, 23 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal do Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei 4.320/1964, na forma que indica.

A presente proposição visa a estabelecer um mecanismo de cessões de direitos creditórios no âmbito do Município de Salvador, iniciativa que tem como objetivo principal otimizar a gestão financeira municipal, garantindo maior liquidez e previsibilidade orçamentária.

A inadimplência nos pagamentos de impostos e taxas municipais é um desafio constante para a administração pública, resultando em significativa perda de receita que compromete a capacidade do Município de investir em serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, que são fundamentais para a qualidade de vida da população.

A cessão de direitos de créditos tributários e não tributários surge como uma solução inovadora, permitindo a conversão desses créditos em ativos financeiros negociáveis, proporcionando recursos imediatos para a cidade.

O projeto de lei tem como objetivo central a criação de um marco regulatório que permita a cessão de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Assim, pretende-se criar uma alternativa viável para captar recursos de forma ágil por meio da venda de títulos de mercado garantidos por esses tributos ou taxas inadimplidos.

Dentre os benefícios apontados com a implementação no projeto está a liquidez financeira, permitindo uma melhor gestão do fluxo de caixa municipal. Além disso, observa-se maior previsibilidade na gestão fiscal, uma vez que há uma tendência de ingresso financeiro imediato de recursos e representa, também, diversificação das fontes de financiamento da Prefeitura, consequentemente aumentando a capacidade de investimentos da Cidade.

Finalmente, outro aspecto relevante é a transparência e a responsabilidade

MENSAGEM Nº 18/2024

que a operação pode proporcionar, pois exigirá a elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho dos créditos securitizados, permitindo que a sociedade civil acompanhe a eficácia das operações e a aplicação dos recursos obtidos. Essa transparência é fundamental para assegurar que os recursos captados sejam utilizados de maneira responsável e em benefício da sociedade.

Ao securitizar os créditos inadimplidos, o Município transfere o risco de inadimplência para os investidores que adquirem os títulos emitidos pelo fundo de securitização. Isso significa que eventuais perdas associadas à não recuperação dos créditos não afetarão diretamente o orçamento municipal.

Ademais, o modelo operacional requer a colaboração com instituições financeiras que atuam como intermediárias na emissão e distribuição dos títulos no mercado. O processo envolve a avaliação e agrupamento dos créditos, a definição do fluxo de pagamentos e a estruturação das tranches dos títulos, que podem variar em risco e retorno e a operação de securitização necessita para o seu bom funcionamento de uma governança robusta, com auditorias e relatórios periódicos para garantir transparência e confiança dos investidores.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto à deliberação dessa ilustre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que representa uma estratégia moderna e eficaz para fortalecer a capacidade financeira de Salvador, e dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito a Vossa Excelência que na tramitação da presetnete proposta seja observado o regime de urgencia previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito